

PORTARIA Nº 11/2020

Altera dispositivos da Portaria FAU Nº 08/2020, a qual regulamenta a realização de procedimento eleitoral unificado para escolha das(os) representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP) junto à Congregação da FAU, ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e à Comissão Setorial do Sistema de Arquivos da USP (SAUSP FAU).

A Profª Drª Ana Lucia Duarte Lanna, diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP), usando de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e tendo em vista o deliberado pela Comissão Eleitoral Permanente em sessão virtual realizada em 7 de maio de 2020, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Artigo 6º da Portaria FAU Nº 08/2020, de 19 de fevereiro de 2020, passa a ter seguinte redação:

“Após o encerramento do prazo recursal mencionado no artigo anterior, a CEP fará sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, na qual serão realizados (i) a análise dos eventuais recursos, (ii) a elaboração das respectivas respostas, (iii) a homologação final das candidaturas e (iv) o sorteio da ordem das candidaturas nas cédulas; em data, horário e endereço eletrônico a serem amplamente divulgados posteriormente”.

Artigo 2º - O Artigo 8º da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:

“Será permitida às(aos) candidatas(os) a exposição da sua candidatura desde o momento da divulgação lista final das candidaturas homologadas até o dia imediatamente anterior à votação, ou seja, 21 de maio de 2020, período esse que será denominado de “campanha eleitoral””.

Artigo 3º - O parágrafo primeiro do Artigo 9º da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:

“O fornecimento das informações das candidaturas deverá ser individual e realizado diretamente pelas(os) candidatas(os) impreterivelmente até o dia 15 de maio de 2020, exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/kazk2a9qF8cS3zkz5>)”.

Artigo 4º - O Artigo 11 da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:

“A votação se processará em fase única, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, e ocorrerá **entre as 9h00 do dia 22 às 17h59h do dia 25 de maio de 2020**”.

Artigo 5º - O parágrafo primeiro do Artigo 12 da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:



“Até o dia 13 de maio de 2020, todas(os) as(os) eleitoras(es) deverão conferir se o seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal está atualizado na base de dados da universidade através do Sistema USP Digital, de acordo com o *Tutorial para conferência e atualização do cadastro de e-mail*, elaborado pela CEP (disponível em: http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/cadastro_email.pdf)”.

Artigo 6º - O Artigo 15 da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:

“Após o encerramento da votação, a CEP fará sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, na qual serão realizadas a apuração e a contabilização dos votos, em data, horário e endereço eletrônico a serem amplamente divulgados posteriormente”.

“**Parágrafo único** - A(O) presidente da CEP em exercício na data da apuração - ou membro da comissão por ela(e) delegada(o) - presidirá a sessão apuradora com auxílio dos demais membros, e poderá designar outras(os) servidoras(es) da FAU para auxiliar os trabalhos”.

Artigo 7º - O Artigo 21 da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:

“Qualquer interessada(o) poderá, impreterivelmente até 28 de maio de 2020, interpor recurso em relação ao resultado final das eleições”.

Artigo 8º - O *caput* do Artigo 22 da supracitada portaria passa a ter seguinte redação:

“Após o encerramento do prazo recursal mencionado no artigo anterior, a CEP fará, através de plataforma de videoconferência, sessão pública na qual serão realizadas (i) a análise dos eventuais recursos, (ii) a elaboração das respectivas respostas e (iii) a homologação do resultado final da eleição; em data, horário e endereço eletrônico a serem amplamente divulgados posteriormente”.

Artigo 9º - Fica acrescido ao Artigo 22 da supracitada portaria um parágrafo único com a seguinte redação:

“A depender do conteúdo de cada recurso, a CEP poderá, a seu critério, enviar, do seu próprio endereço, resposta individual a cada recurso interposto pela(o/as/os) interessada(o/as/os), servindo aquela como resposta final do recurso”.

Artigo 10 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria FAU Nº 08/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

São Paulo, 12 de maio de 2020.


ANA LUCIA DUARTE LANNA
Diretora

